

rado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 072/2005 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 2/98.5TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Rodrigues Laranjeira, filho de Arlindo Laranjeira e de Cândida Rodrigues Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5873160, com domicílio no lugar de Rebordelo, Roriz, 4750 Barcelos, a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 488/96 do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, após a concessão da saída precária prolongada de 22 de Dezembro de 1997 a 26 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *João Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 073/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 509/00.6TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Silva Pinto, filho de pai natural e de Maria da Conceição Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7734310, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado, após concessão de saída precária prolongada do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira de 27 de Fevereiro de 2000 até 3 de Março de 2000.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 074/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1838/03.2TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Monteiro, filho de Manuel Eugénio Monteiro e de Maria Luzia Monteiro, natural de São Salvador, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12831723, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 30 de Setembro de 2005, após concessão de saída precária prolongada do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo de 3 de Maio de 2003 até 9 de Maio de 2003.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 075/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 819/03.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Pinto Afonso, filho de Virgílio Anjos Afonso e de Fernanda Oliveira Pinto Afonso, natural da França; de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1973, casado, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, Seroa, 4595-416 Paços de Ferreira, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido entregue em 13 de Setembro de 2005, pelas autoridades francesas, em cumprimento de mandado de detenção europeu.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 12 076/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 347/93.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Guerreiro das Neves, filho de José Afonso das Neves e de Emília da Conceição Guerreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2057815, com domicílio na Rua Tenente Coronel Jorge Vargas Mogo, Lote H2, 2.º, esquerdo, São Bartolomeu de Messines, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 1993, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 12 077/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 493/03.4PBBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Gomes Moreira, filha de Armando Gomes Moreira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 2 de Janeiro de 1954, viúva, com domicílio na Praceta Maria Helena Vieira da Silva, lote 35, 6.º, direito, Vale da Amoreira, 2835-220 Vale da Amoreira, por se encontrar acusada da prática de um crime de resistência e co-acção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003; por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 078/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, processo comum (tribunal singular) n.º 540/04.2TABRR, pendente neste tribunal contra o arguido Pedro Jorge Vieira Leitão, filho de Francisco Leitão Ralo e de Maria Adelina, natural de Comenda, Gavião, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Junho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8872108, com

domicílio na Rua Presidente Bernardino Machado, 2, 3.º direito, Baixa da Banheira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 13 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 12 079/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 493/03.4PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Moreira, filho de Joaquim Moreira e de Amália Robalo, natural de Cabo Verde; de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 26 de Maio de 1955, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua França Boreaes, 38, 1.º, esquerdo, Lavradio, 2835 Lavradio, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003; por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 080/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 266/03.4GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Dumitru Gurgis, filho de Gheorghe e de Petruca, natural de Moldávia, nascido em 3 de Março de 1968, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º A1017757, com domicílio na Monte Casco, Barro Branco, Rio de Moinhos, 7150-321 Rio de Moinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria Matos Sá*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 12 081/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 709/02.4GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João César Branco Coimbra, filho de João Perfeito Coimbra e de Vera Geni Branco, de

nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Março de 1978, titular do passaporte n.º CN741841, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 18, 2.º, direito, Rio de Mouro, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar condenado, por sentença proferida em 18 de Novembro de 2003, transitada em julgado em 3 de Dezembro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Julho de 2002, na pena de 50 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz a multa global de 125 euros, a que corresponde em alternativa 32 dias de prisão. Determina-se a não transcrição da sentença (artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto), foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 082/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 704/98.6GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel da Costa Ribeiro, filho de Rosindo Costa Ribeiro e de Maria Piedade Pereira da Costa, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11700915, com domicílio na Rua João de Deus, lote 242, 2.º, esquerdo, Bairro Conde Monte Real, 2775 Tires, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sob o efeito do álcool, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 12 083/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8363/02.7TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vergolino da Moura Moreira, filho de Cristiano Moreira e de Ana de Moura, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Outubro de 1974, titular da licença de condução n.º B19335 de Cabo Verde, com domicílio no Vale das Hortas, Montes de Alvor, apartamento 1050, 7000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 084/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/01.0PACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Almeida Madeira, filho de José Luís Nunes Madeira e de Maria Manuela Figueiredo Almeida, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12238008, com